

## **COMISSÃO DO TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI N° 6.613 DE 2009**

Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

### **EMENDA N°**

Dê-se ao § 3º, do art. 13, da Lei 11.416 a seguinte redação:

*“Art.13. ....*

*§ 3º. O servidor da Carreira Judiciária cedido não perceberá, durante o afastamento, a gratificação de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para outro órgão da União ou quando esta se der com ônus para o Órgão Cedente.” .*

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa corrigir disposição que hoje se mostra por demais gravosa para o cedido com ônus para União, uma vez que a redação existente

liga a percepção de Gratificação Judiciária tão-somente ao exercício efetivo neste ente Federativo.

A atividade legiferante deve ser utilizada para extirpar distorções não encapadas pelas leis já cristalizadas, não é preciso muito esforço para perceber que a redação hoje existente traz um gravame para funcionário cedido com ônus da União, visto que a cessão é uma atividade discricionária do órgão a qual pertence, não havendo qualquer ingerência do servidor para sua concretização. Como também é sabido que é seu gestor que anui e sinaliza que será o ente federativo a qual pertence o servidor que arcará com tal benesse, razão pela qual se mostra injusto penalizá-lo pela mudança temporária com a não percepção desta gratificação, vez que deixa expresso que o ônus será suportado diretamente pelo Órgão Cedente.

Por outro lado, a cessão deve ser vista como instrumento útil de colaboração entre órgãos, Poderes e Entes Federativos, e não como malefício ao cedente ou uma punição ao servidor que foi requisitado. Deve-se olhar mais a frente, de maneira a enxergar que esta colaboração não só permite salutar troca de experiências, mas contribui para o crescimento e otimização dos serviços prestados no qual, temporariamente, estão cedidos.

Sala das Comissões, em 02/2010.

**Deputado BETINHO ROSADO**